

-LEI Nº 02/85, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985-
(Projeto de Lei nº 02/85)

(Autoriza a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para construção do prédio da Casa da Agricultura de Meridiano e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Meridiano autorizado a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Meridiano, objetivando, em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa da Agricultura de Meridiano.

Artigo 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cr\$-65.000.000- (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor mencionado no artigo 2º, supra, - se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção do Recinto de Exposições.

Artigo 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo 4º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-20.000.000-(vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de Acordo com a Tendência do Exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de fevereiro de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da legislação em vigor.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Decreto nº 05/85